



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000065 / 2009

Nos termos do artigo 33 do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

HERBAGREEN – Resíduos Sólidos, Unipessoal, Lda.

com o NIF 508 920 922, para a instalação localizada na Estrada Nacional 12 – Outeiro Pequeno, na freguesia de Assentiz do concelho de Torres Novas, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos
Centro de recepção de veículos em fim de vida**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de Setembro de 2013.

Lisboa, 24 de Julho de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 000065- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa HERBAGREEN – Resíduos Sólidos, Unipessoal, Lda. na sequência do pedido de transmissão de licença efectuado ao abrigo do artigo 37º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, relativamente à Autorização Prévia nº 7/2006, emitida pela CCDD-LVT e à Autorização Prévia nº 21/2008/APA.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos e na recepção de veículos em fim de vida.

R4 – Reciclagem / recuperação de metais e ligas

R5 – Reciclagem / recuperação de outras matérias inorgânicas

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a posteriores operações de valorização

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a posteriores operações de eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

02 01 10 Resíduos metálicos

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos

12 01 05 Aparas de matérias plásticas

13 01 04 (*) Emulsões cloradas

13 01 05 (*) Emulsões não cloradas

13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados



Especificações anexas ao Alvará nº 000065- / -2009

- 13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados
- 13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos
- 13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
- 13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos
- 13 02 04 (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 04 Embalagens de metal
- 16 01 03 Pneus usados
- 16 01 04 (*) Veículos em fim de vida
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
- 16 01 07 (*) Filtros de óleo
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito
- 16 01 17 Metais ferrosos
- 16 01 18 Metais não ferrosos
- 16 01 19 Plástico
- 16 01 20 Vidro
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
- 16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo
- 16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina
excepto 16 08 07)



Especificações anexas ao Alvará nº 000065- / -2009

- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma
- 16 08 04 Catalisadores usados de *cracking* catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)
- 17 02 01 Madeira
- 17 02 03 Plástico
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão
- 17 04 02 Alumínio
- 17 04 05 Ferro e aço
- 17 04 06 Estanho
- 17 04 07 Mistura de metais
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10
- 19 12 01 Papel e cartão
- 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
- 20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2)
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 40 Metais

A capacidade máxima instantânea para armazenamento temporário de resíduos na instalação é de 1500 ton de acumuladores de chumbo, 60 toneladas de REEE, 1,5 ton de óleos usados, 2000 ton de resíduos não perigosos e 45 ton (30) de VFV.



Especificações anexas ao Alvará nº 000065- / -2009

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1 - A gestão de resíduos deve ser efectuada de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo, para os resíduos classificados como perigosos, ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade aos mesmos, ou eventual incompatibilidade entre eles
- 3.2 – No caso específico da gestão de resíduos de veículos em fim de vida (VfV) deverão ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação específica sobre a matéria, designadamente o Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril;
- 3.3 – Na gestão de pilhas e acumuladores deverá ser dado cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 62/2001, de 19 de Fevereiro. O armazenamento dos acumuladores de chumbo usados deverá ser efectuado em recipientes estanques e de composição que não reaja com os seus componentes. Os acumuladores devem ser armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima;
- 3.4 – No caso específico da gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) deverão ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação específica sobre a matéria, designadamente o Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 174/2005, de 25 de Outubro;
- 3.5 – Todo o material armazenado contendo ou contaminado com PCB deve estar devidamente rotulado de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de Julho;



Especificações anexas ao Alvará nº 000065- / -2009

- 3.6 – Deverá ser dado cumprimento ao estipulado na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER);
- 3.7 – Na situação de encaminhamento de resíduos para instalações devidamente legalizadas no estrangeiro, deverá ser dado cumprimento ao Regulamento (CE) nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativo às transferências de resíduos;
- 3.8 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio;
- 3.9 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro;
- 3.10 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril;
- 3.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro (*Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, Escritórios e Serviços*).



Especificações anexas ao Alvará nº 000065- / -2009

4- Identificação do responsável técnico

João António Pereira de Sousa Taxa

5- Identificação da instalação licenciada

HERBAGREEN – Resíduos Sólidos, Unipessoal, Lda.

Estrada nacional 12 – Outeiro Pequeno

Assentiz

Torres Novas

Lisboa, 24 de Julho de 2009